



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ**  
**DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 8420/2026 – Quarta-feira, 14 de outubro de 2026**

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**PROVIMENTO Nº 10/2026-CGJ.**

Altera o art. 424 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará, para disciplinar a afixação dos editais de intimação de protesto nas dependências dos Tabelionatos de Protesto, com a possibilidade de substituição da afixação física por aviso e consulta em meio digital.

A Exma. Sra. Desembargadora Elvina Gemaque Taveira, Corregedora-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o art. 236 da Constituição Federal e os arts. 37 e 38 da Lei nº 8.935/1994;

**CONSIDERANDO** o art. 15, § 1º, da Lei nº 9.492/1997, com a redação dada pela Lei nº 14.711/2023, que impõe a afixação do edital no Tabelionato de Protesto sem disciplinar o suporte de sua realização;

**CONSIDERANDO** a necessidade de modernização dos serviços extrajudiciais, de redução do consumo de papel e de ampliação da efetividade da publicidade dos editais de intimação; **CONSIDERANDO** os deveres de segurança da informação e de proteção de dados pessoais incidentes sobre as serventias extrajudiciais;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida no Processo nº 0004552-44.2025.2.00.0814,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** O art. 424 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 424. (...)**

**(...)**

**§ 4º** Além da publicação por meio eletrônico, os tabeliães de protesto afixarão o edital no local de costume nas dependências da respectiva serventia, podendo a afixação resumir-se a aviso, em local visível e de fácil acesso ao público, de que os editais são publicados em jornal eletrônico, com o respectivo endereço na internet, desde que oferecido meio para consulta ao teor integral dos editais na própria serventia, observado o disposto nos §§ 5º a 13 deste artigo.

**§ 5º** O tabelião que optar pela substituição de que trata o § 4º disponibilizará, nas dependências da serventia, em local de fácil acesso ao público e durante todo o horário de atendimento, terminal eletrônico de consulta, como tablet, totem digital ou equivalente, que permita o acesso ao teor integral dos editais em vigor, com ferramenta de busca por CPF ou CNPJ, observado o disposto no caput e no § 3º deste artigo, em número suficiente para atender à demanda da unidade sem espera desproporcional.

**§ 6º** Adotada a substituição de que trata o § 4º, o tabelião manterá, em local visível e de fácil acesso, aviso permanente, em caracteres legíveis, que informe:



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ**  
**DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 8420/2026 – Quarta-feira, 14 de outubro de 2026**

**I – que os editais de intimação são publicados em meio eletrônico;**

**II – os endereços eletrônicos em que os editais são publicados, podendo ser acrescido código de leitura óptica (QR code);**

**III – a disponibilidade do terminal de consulta na serventia; e**

**IV – a possibilidade de auxílio gratuito do pessoal da serventia para a consulta.**

**§ 7º O terminal a que se refere o § 5º será destinado exclusivamente à consulta dos editais, com interface simplificada, vedado o acesso a outras funcionalidades, e a serventia prestará ao interessado, gratuitamente, o auxílio necessário à consulta, observadas as normas de acessibilidade e de atendimento prioritário.**

**§ 8º O terminal operará em segmento de rede segregado dos sistemas da serventia, e a consulta será individualizada, com encerramento automático da sessão após período de inatividade e vedação à extração ou à cópia de dados em massa, observados o Provimento CNJ nº 213/2026 e os atos desta Corregedoria-Geral que disciplinam a segurança da informação e a proteção de dados nas serventias extrajudiciais.**

**§ 9º Na hipótese de indisponibilidade do terminal ou da plataforma eletrônica por período superior a 2 (duas) horas dentro do horário de atendimento ao público, ou que alcance o seu encerramento, o tabelião providenciará a afixação dos editais em meio físico no local de costume, mantendo-a enquanto perdurar a indisponibilidade, e registrará a ocorrência, com data, horário e duração, em livro ou sistema próprio, para exibição à fiscalização.**

**§ 10. A adoção da substituição de que trata o § 4º é facultativa, e a aquisição, a instalação e a manutenção dos equipamentos são de responsabilidade exclusiva do delegatário, vedados o repasse de custos ao usuário e qualquer ônus ao Poder Judiciário.**

**§ 11. O tabelião comunicará previamente à Corregedoria-Geral de Justiça, a opção pela substituição de que trata o § 4º, bem como eventual retorno voluntário à afixação em meio físico; o cumprimento deste artigo será verificado em correição, podendo a serventia, em caso de descumprimento, ser compelida a retornar à afixação em meio físico, sem prejuízo da apuração de responsabilidade.**

**§ 12. A data de publicação e de disponibilização do edital para consulta será certificada no sistema informatizado do tabelionato, e os editais serão arquivados em ordem cronológica, independentemente da opção de que trata o § 4º.**

**§ 13. A faculdade prevista no § 4º cessa na hipótese de superveniência de norma federal ou de ato da Corregedoria Nacional de Justiça que discipline a matéria em sentido diverso, hipótese em que as serventias que a houverem adotado retornarão à afixação em meio físico.**

**Art. 2º.** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 13 de outubro de 2026.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ**  
**DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 8420/2026 – Quarta-feira, 14 de outubro de 2026**

Desembargadora Elvina Gemaque Taveira  
Corregedora-Geral de Justiça.